

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.03/CLHO-00234

PARECER Nº 091/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL

EMENTA: PR2023.03/CLHO-00234 – ASSUNTO GERAL: ADITIVO DE QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 095/2023, TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E PERFURAÇÃO DE POÇOS E TUBULARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO: ADITIVO DE QUANTIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE REGULAR*.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.03/CLHO-00234**, interessado: **Secretaria Municipal de Educação**, cujo objeto é: “**Aditivo de quantidade do Contrato nº 095/2023, cuja vigência é até 27/01/2023 tem como objetivo a Contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de sistema de abastecimento de água e perfuração de poços e tubulares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto – MA**”, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número PR2022.11/CLHO-05038;
- Relatório de Fiscalização (Justificativa pelo Gestor/Fiscal do Contrato sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo);
- MEMO2023/SEMED solicitando informações orçamentárias;
- Cópia do contrato nº 095/2023 e comprovantes de publicação do mesmo;
- Planilha Orçamentária do acréscimo a ser efetuado;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer jurídico nº 059/2023 da Procuradoria Geral do Município, que aponta as seguintes pendências:
 - 7. Porém, não fora identificada a Justificativa do setor técnico, justificando os fatores supervenientes à contratação para o acréscimo quantitativo que se espera no objeto original do contrato em análise. NESSE SENTIDO OPINASE QUE SE FAÇA A JUNTADA DESTES DOCUMENTOS.
 - 8. Ademais, percebo que não se encontram acostado nos autos as certidões de regularidade da contratada. POR SER IMPRESCINDÍVEL PARA A CONTINUIDADE DO FEITO, SE FAZ NECESSÁRIA A JUNTADA.
- Justificativa de acréscimo e vantajosidade;
- Parecer Jurídico nº 061/2023 da Procuradoria Geral do Município;
- ART/RRT do aditivo;

- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
 - Documento de identidade sócio/representante legal;
 - Contrato Social e Alterações;
 - Declaração que não emprega menor;
 - Cartão CNPJ;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União;
 - Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado;
 - Certidão Negativa de Débito Estadual;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação. Verifico ainda que a certidão de débitos trabalhistas juntada aos autos é estranha ao processo, não possuindo pertinente para com a empresa contratada. Dessa forma, faz-se necessário emissão de nova certidão da empresa contratada.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da celebração do **termo aditivo de quantidade** em análise, **desde que seja juntada nova certidão de débitos trabalhistas e que o aditivo seja firmado dentro do prazo de vigência do Contrato nº 095/2023.**

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis, ao passo que solicito ainda que sejam observadas as recomendações exaradas pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação. Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 11 de abril de 2023.

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral
Portaria nº 019/2022-CC
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA